EDITAL GAB Nº 001/2013 de 06 de FEVEREIRO DE 2013

Chamada Pública n. º 001/2013

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Julio de Castilhos, n° 609 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo prefeito Municipal, VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n. º 38/2009, através da Secretaria Municipal da Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de dois meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 19 de fevereiro de 2012 **às 14 horas**, na Secretaria da Educação, departamento de Alimentação Escolar, com sede à Rua 7 de setembro, 790, bairro centro. Fone: (55)32632518. O edital poderá ser retirado no site:www.faxinal.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento dos grupos informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA
Alface, crespa graúda, podada, tenra e fresca, sem sujidades, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Acondicionada em caixa.	Unidade	400	05/03/13 19/03/13 02/04/13 16/04/13
Alho graúdo, de primeira qualidade.	Kg	06	05/03/13
Arroz polido, beneficiado, longo, fino, tipo 1, pacote com 5 kg, prazo de validade mínimo 5 meses a contar da data de entrega.	Pacotes	78	05/03/13

Banana prata de primeira qualidade, graúda, em penca, com maturação média. Aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	300	05/03/13 02/04/13
Bebida Láctea. Pasteurizada e esterilizada, integral e refrigerada. Embalagem de 1 litro.	L	560	05/03/13 02/04/13
Caqui chocolate, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos. Apropriadamente embalado.	Kg	300	19/03/13 16/04/13
Cebola graúda, padrão uniforme, enrestada, de primeira qualidade.	Kg	200	05/03/13
Leite em pó integral instantâneo, embalagem metalizada de 1 kg.	Kg	250	05/03/13
Milho verde, em espiga, tenro e fresco, de primeira qualidade.	Unidade	1000	19/03/13 16/04/13
Moranga graúda, coloração verde ou amarela, peso médio de 3kg. De primeira qualidade.	Kg	100	05/03/13
Morango de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento.	Kg	50	05/03/13
Repolho verde, ótima qualidade, tamanho médio.	Kg	150	19/03/13
Tomate, grau de amadurecimento médio, tamanho médio. Acondicionado apropriadamente.	Kg	150	16/04/13
Tempero verde tenro e fresco, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Maço	80	05/03/13 02/04/13
Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	180	05/03/13

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional De Educação, Programa PNAE.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Cópia do Alvará de localização e saúde para produtos cárneos e farináceos.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 No envelope nº. 002, do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n. º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição, Rua Júlio de Castilhos, n. º 609 - Faxinal do Soturno, RS, no dia 19 de fevereiro de 2012 às 14 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, rua 7 de setembro, 790, nos dias 05 e 19 de março e 02 e 16 de abril de 2013 . Nestas datas será atestado o recebimento dos mesmos.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, departamento de nutrição, no horário de 08:00 – 12:00, 13:30 – 17:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinal.com.

9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 06/02/13